



DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 017/2014

Autoriza a criação do Curso de Especialização em Intervenção Familiar: Psicoterapia e Orientação.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº PSI-252/2013, e nos termos da Resolução CNE/CES nº 01/07, de 08/06/2007 e da Deliberação CONSEP Nº 009/10, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Intervenção Familiar: Psicoterapia e Orientação, proposto pelo Departamento de Psicologia, com 520 (quinhentas e vinte) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Intervenção Familiar: Psicoterapia ou Intervenção Familiar: Orientação, conforme as disciplinas eletivas escolhidas, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
1. Introdução ao Pensamento Sistêmico-Cibernético	60
2. Introdução ao Estudo da Família	40
3. Temas Básicos	70
4. Didática	30
5. Terapia Familiar e de Casal (para formação de Especialista em Psicoterapia de Família)	50



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 – sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

6. Estratégias de Avaliação e Intervenção (para formação de Especialista em Orientação e Aconselhamento às Famílias)	50
7. Metodologia de Pesquisa	30
8. Prática Supervisionada	190
9. Orientação de Monografia	50
TOTAL	520

Art. 4º Os certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), aproveitamento de, no mínimo 7,0 (sete) e aprovação na Monografia apresentada.

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 6º Ficam aprovados os programas de disciplinas, os docentes por ela responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 06 de fevereiro de 2014.

JOSÉ RUI CAMARGO
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 11 de fevereiro de 2014.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA